

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 218/2016

## Orçamento da Assembleia da República para 2017

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição:

1 — Aprovar o seu orçamento para o ano de 2017, anexo à presente Resolução.

2 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, constituem receitas da Assembleia da República as decorrentes da cobrança a terceiros pela utilização das suas instalações, de forma a permitir compensar os custos com a disponibilização desses espaços.

Aprovada em 21 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## Mapa da Despesa por rubricas OAR 2017

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2017		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>74.082.136,00</b>	<b>90,4%</b>
<b>01.</b>	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>49.353.960,00</b>	<b>66,6%</b>
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>		<b>36.729.800,00</b>	<b>74,4%</b>
<b>01.01.01</b>	<b>Titulares de órgãos de soberania: Deputados</b>		<b>11.772.200,00</b>	
01.01.01a	Vencimentos ordinários de Deputados	1	10.092.700,00	
01.01.01b	Vencimentos Extraordinários de Deputados	1	1.679.500,00	
<b>01.01.03</b>	<b>Pessoal dos SAR e GAB- Vencimentos e Suplementos</b>	2	<b>12.221.000,00</b>	
<b>01.01.05</b>	<b>Pessoal além dos Quadros - GP's</b>		<b>6.631.000,00</b>	
01.01.05a	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	3	5.453.000,00	
01.01.05b	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	3	1.148.000,00	
01.01.05c	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	3	15.000,00	
01.01.05d	Pessoal além dos Quadros - GP's: Pessoal aguardando aposentação	3	15.000,00	
<b>01.01.06</b>	<b>Pessoal contratado a termo</b>	4	<b>186.500,00</b>	
<b>01.01.07</b>	<b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>	4	<b>188.000,00</b>	
<b>01.01.08</b>	<b>Pessoal aguardando aposentação (SAR)</b>	5	<b>43.500,00</b>	
<b>01.01.09</b>	<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	6	<b>1.153.500,00</b>	
<b>01.01.11</b>	<b>Representação (certa e permanente)</b>	7	<b>1.341.600,00</b>	
<b>01.01.12</b>	<b>Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)</b>	8	<b>35.000,00</b>	
<b>01.01.13</b>	<b>Subsídio de refeição</b>		<b>685.200,00</b>	
01.01.13a	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	9	455.200,00	
01.01.13b	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP's)	3; 9	230.000,00	
<b>01.01.14</b>	<b>Subsídios de férias e de Natal (SAR)</b>	10	<b>2.412.300,00</b>	
<b>01.01.15</b>	<b>Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)</b>	11	<b>60.000,00</b>	
<b>01.02</b>	<b>Abonos Variáveis e Eventuais</b>		<b>4.174.760,00</b>	<b>8,5%</b>
<b>01.02.02</b>	<b>Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordin.</b>		<b>291.740,00</b>	
01.02.02a	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	12	97.000,00	
01.02.02b	Horas extraordinárias (GP's)	3; 12	194.740,00	
<b>01.02.03</b>	<b>Alimentação, alojamento e Transporte</b>		<b>150.000,00</b>	
01.02.03a	Alimentação	13	92.000,00	
01.02.03b	Alojamento	14	30.000,00	
01.02.03c	Transportes	13	28.000,00	
<b>01.02.04</b>	<b>Ajudas de custo</b>		<b>3.582.000,00</b>	
01.02.04a	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	15	132.606,00	
01.02.04b	Ajudas de custo: Outras	16	29.226,00	
01.02.04c	Ajudas de custo: Deputados	17	3.420.168,00	
<b>01.02.05</b>	<b>Abono para falhas</b>	18	<b>6.100,00</b>	
<b>01.02.06</b>	<b>Formação</b>	19	<b>6.000,00</b>	
<b>01.02.08</b>	<b>Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento</b>	20	<b>24.000,00</b>	
<b>01.02.12</b>	<b>Subsídios de Reintegração e Indemnizações por cessação</b>		<b>84.000,00</b>	
01.02.12a	Subsídio de reintegração (Deputados)	21	81.000,00	
01.02.12b	Indemnizações por cessação de funções	21	3.000,00	
<b>01.02.13</b>	<b>Outros suplementos e prémios</b>	22	<b>12.920,00</b>	
<b>01.02.14</b>	<b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>	23	<b>18.000,00</b>	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2017		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>01.03</b>	<b>Segurança Social</b>		<b>8.449.400,00</b>	<b>17,1%</b>
<b>01.03.03</b>	<b>Subsídio Familiar a crianças e jovens</b>		<b>8.000,00</b>	
01.03.03a	Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)	24	5.000,00	
01.03.03b	Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)	24	2.000,00	
01.03.03c	Subsídio familiar a crianças e a jovens (Deputados)	24	1.000,00	
<b>01.03.04</b>	<b>Outras prestações familiares e complementares</b>		<b>245.000,00</b>	
01.03.04a	Outras prestações familiares e complementares (SAR)	25	185.000,00	
01.03.04b	Outras prestações familiares e complementares (GP's)	25	58.000,00	
01.03.04c	Outras prestações familiares e complementares (Deputados)	26	2.000,00	
<b>01.03.05</b>	<b>Contribuições para a Segurança Social</b>		<b>3.833.400,00</b>	
01.03.05a	Contribuições para a segurança social (SAR)	27	743.200,00	
01.03.05b	Contribuições para a segurança social (GP's)	28	1.240.000,00	
01.03.05c	Contribuições para a segurança social (Deputados)	29	1.850.200,00	
<b>01.03.06</b>	<b>Acidentes em serviço e doenças profissionais</b>		<b>121.000,00</b>	
01.03.06a	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	30	120.000,00	
01.03.06b	Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)	30	1.000,00	
<b>01.03.09</b>	<b>Seguros</b>		<b>16.000,00</b>	
01.03.09c	Seguros (Deputados)	31	16.000,00	
<b>01.03.10</b>	<b>Outras despesas de segurança social - CGA</b>		<b>4.226.000,00</b>	
01.03.10a	Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)	32	2.855.500,00	
01.03.10b	Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)	32	400.000,00	
01.03.10c	Outras despesas de segurança social - CGA (Deputados)	32	970.500,00	
<b>02.</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>		<b>17.524.966,00</b>	<b>23,7%</b>
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de Bens</b>		<b>1.713.839,00</b>	<b>9,8%</b>
<b>02.01.02</b>	<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	33	<b>110.000,00</b>	
<b>02.01.04</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	34	<b>66.500,00</b>	
<b>02.01.07</b>	<b>Vestuário e artigos pessoais</b>	35	<b>126.000,00</b>	
<b>02.01.08</b>	<b>Material de Escritório</b>		<b>219.300,00</b>	
02.01.08a	Material de escritório	36	56.500,00	
02.01.08b	Consumo de papel	37	41.500,00	
02.01.08c	Consumíveis de informática	38	121.300,00	
<b>02.01.09</b>	<b>Produtos químicos e farmacêuticos</b>	39	<b>13.000,00</b>	
<b>02.01.11</b>	<b>Material de consumo clínico</b>	40	<b>5.000,00</b>	
<b>02.01.12</b>	<b>Material de transporte - peças</b>	41	<b>5.000,00</b>	
<b>02.01.13</b>	<b>Material de consumo hoteleiro</b>	42	<b>20.000,00</b>	
<b>02.01.14</b>	<b>Outro material - peças</b>	43	<b>170.000,00</b>	
<b>02.01.15</b>	<b>Prémios, condecorações e ofertas</b>	44	<b>103.360,00</b>	
<b>02.01.16</b>	<b>Mercadorias para venda</b>	45	<b>202.000,00</b>	
<b>02.01.17</b>	<b>Ferramentas e utensílios</b>	46	<b>2.000,00</b>	
<b>02.01.18</b>	<b>Livros e documentação e outras fontes de informação</b>		<b>169.122,00</b>	
02.01.18a	Livros e documentação	47	67.222,00	
02.01.18b	Outras fontes de informação	48	101.900,00	
<b>02.01.19</b>	<b>Artigos honoríficos e de decoração</b>	49	<b>44.357,00</b>	
<b>02.01.21</b>	<b>Outros Bens e Consumíveis</b>		<b>458.200,00</b>	
02.01.21a	Consumíveis de gravação audiovisual	50	68.000,00	
02.01.21b	Outros bens	51	390.200,00	
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>		<b>15.811.127,00</b>	<b>90,2%</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Encargos das instalações</b>		<b>862.000,00</b>	
02.02.01a	Encargos das instalações: Água	52	112.000,00	
02.02.01b	Encargos das instalações: Electricidade	53	695.000,00	
02.02.01c	Encargos das instalações: Gás (fornecimento)	54	55.000,00	
<b>02.02.02</b>	<b>Limpeza e higiene</b>	55	<b>770.000,00</b>	
<b>02.02.03</b>	<b>Conservação de bens</b>	56	<b>899.600,00</b>	

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2017		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>02.02.04</b>	<b>Locação de edifícios</b>	57	<b>303.115,00</b>	
<b>02.02.06</b>	<b>Locação de material de transporte</b>	58	<b>110.700,00</b>	
<b>02.02.08</b>	<b>Locação de outros bens</b>	59	<b>712.020,00</b>	
<b>02.02.09</b>	<b>Comunicações</b>		<b>422.490,00</b>	
02.02.09a	Comunicações - Acessos Internet	60	29.000,00	
02.02.09b	Comunicações fixas - Dados	60	67.000,00	
02.02.09c	Comunicações fixas - Voz	60	153.000,00	
02.02.09d	Comunicações Móveis	60	139.390,00	
02.02.09e	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsouc./etc)	60	4.000,00	
02.02.09f	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	60	30.100,00	
<b>02.02.10</b>	<b>Transportes</b>		<b>3.559.722,00</b>	
02.02.10a	Transportes: Deputados	61	3.335.772,00	
02.02.10b	Transportes: Outras situações	62	223.950,00	
<b>02.02.11</b>	<b>Representação dos serviços</b>	63	<b>104.997,00</b>	
<b>02.02.12</b>	<b>Seguros</b>	64	<b>60.165,00</b>	
<b>02.02.13</b>	<b>Deslocações e Estadas</b>		<b>1.424.754,00</b>	
02.02.13a	Deslocações - viagens	65	843.163,00	
02.02.13b	Deslocações - Estadas	65	581.591,00	
<b>02.02.14</b>	<b>Estudos, pareceres, projectos e consultadoria</b>	66	<b>277.500,00</b>	
<b>02.02.15</b>	<b>Formação</b>	67	<b>175.882,00</b>	
<b>02.02.16</b>	<b>Seminários, Exposições e similares</b>	68	<b>63.100,00</b>	
<b>02.02.17</b>	<b>Publicidade</b>	69	<b>132.029,00</b>	
<b>02.02.18</b>	<b>Vigilância e segurança</b>	70	<b>180.000,00</b>	
<b>02.02.19</b>	<b>Assistência técnica</b>	71	<b>1.908.804,00</b>	
<b>02.02.20</b>	<b>Outros Trabalhos Especializados</b>		<b>3.783.717,00</b>	
02.02.20b	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	72	924.711,00	
02.02.20c	Outros trabalhos especializados	73	2.859.006,00	
<b>02.02.21</b>	<b>Utilização de infra-estruturas de transportes</b>	74	<b>15.000,00</b>	
<b>02.02.22</b>	<b>Serviços Médicos</b>	75	<b>45.000,00</b>	
<b>02.02.25</b>	<b>Outros serviços</b>	76	<b>532,00</b>	
<b>03.</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>		<b>4.000,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>03.06</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>		<b>4.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>03.06.01</b>	<b>Outros Encargos Financeiros</b>	77	<b>4.000,00</b>	
<b>04.</b>	<b>Transferências Correntes</b>		<b>44.267,00</b>	<b>0,1%</b>
<b>04.01</b>	<b>Entidades não Financeiras</b>		<b>38.267,00</b>	<b>86,4%</b>
<b>04.01.02</b>	<b>Entidades Privadas</b>		<b>38.267,00</b>	
04.01.02a	Grupo Desportivo Parlamentar	78	14.017,00	
04.01.02b	Associação dos Ex-Deputados	79	24.250,00	
<b>04.09</b>	<b>Transferências Correntes - Resto do Mundo</b>		<b>6.000,00</b>	<b>13,6%</b>
<b>04.09.03</b>	<b>Países terceiros - Cooperação Interparlamentar</b>	80	<b>6.000,00</b>	
<b>05.</b>	<b>Subvenções</b>		<b>909.349,00</b>	<b>1,2%</b>
<b>05.07</b>	<b>Subvenções a Instituições sem fins lucrativos</b>		<b>909.349,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções aos Grupos Parlamentares</b>		<b>909.349,00</b>	
05.07.01a	Subvenção encargos assessoria a deputados e outras desp. func.	81	699.260,00	
05.07.01b	Subvenção para os encargos com comunicações	82	210.089,00	
<b>06.</b>	<b>Outras Despesas Correntes</b>		<b>6.245.594,00</b>	<b>8,4%</b>
<b>06.01</b>	<b>Dotação provisional</b>		<b>6.000.000,00</b>	<b>96,1%</b>
<b>06.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	83	<b>6.000.000,00</b>	
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>		<b>245.594,00</b>	<b>3,9%</b>
<b>06.02.01</b>	<b>Impostos e taxas</b>	84	<b>35.000,00</b>	
<b>06.02.03</b>	<b>Outras</b>		<b>210.594,00</b>	
06.02.03a	Quotizações	85	198.481,00	
06.02.03b	Outras Despesas correntes não especificadas	86	12.113,00	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>7.869.150,00</b>	<b>9,6%</b>

U.M. Euro

RUBRICA ORÇAMENTAL		OAR 2017		
		NOTAS	DOTAÇÃO	Estrutura
<b>07.</b>	<b>Aquisição de Bens de Capital</b>		<b>6.351.150,00</b>	<b>80,7%</b>
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>		<b>4.775.492,00</b>	<b>75,2%</b>
<b>07.01.03</b>	<b>Edifícios</b>	87	<b>2.416.778,00</b>	
<b>07.01.07</b>	<b>Equipamento de Informática</b>		<b>1.039.470,00</b>	
07.01.07a	Material de informática: HW de comunicação	88	244.750,00	
07.01.07b	Material de informática: Outro HW	88	794.720,00	
<b>07.01.08</b>	<b>Software de Informática</b>		<b>400.700,00</b>	
07.01.08a	Software informático: SW de comunicação	89	80.000,00	
07.01.08b	Software informático: Outro SW	89	320.700,00	
<b>07.01.09</b>	<b>Equipamento Administrativo</b>		<b>365.044,00</b>	
07.01.09b	Outro equipamento administrativo	90	365.044,00	
<b>07.01.12</b>	<b>Artigos e objectos de valor</b>	91	<b>10.000,00</b>	
<b>07.01.15</b>	<b>Outros Investimentos</b>		<b>543.500,00</b>	
07.01.15a	Equipamento Audiovisual	92	543.500,00	
<b>07.03</b>	<b>Bens de Domínio Público</b>		<b>1.575.658,00</b>	<b>24,8%</b>
<b>07.03.02</b>	<b>Edifícios</b>	93	<b>1.575.658,00</b>	
<b>08.</b>	<b>Transferências de Capital</b>		<b>18.000,00</b>	<b>0,2%</b>
<b>08.09</b>	<b>Resto do Mundo</b>		<b>18.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>08.09.03</b>	<b>Países terceiros e Og. Int. - Cooperação Interparlamentar</b>	94	<b>18.000,00</b>	
<b>11.</b>	<b>Outras Despesas de Capital</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>19,1%</b>
<b>11.01</b>	<b>Dotação provisional</b>		<b>1.500.000,00</b>	<b>100,0%</b>
<b>11.01.01</b>	<b>Dotação provisional</b>	83	<b>1.500.000,00</b>	
<b>TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO</b>			<b>81.951.286,00</b>	<b>48,6%</b>
<b>DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS</b>			<b>86.563.967,00</b>	<b>51,4%</b>
<b>04.03.01</b>	<b>Transferências Correntes - EA's c/Aut. Administrativa</b>		<b>3.290.355,00</b>	<b>3,8%</b>
04.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-correntes	95	1.458.980,00	
04.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-correntes	96	774.400,00	
04.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-correntes	97	780.468,00	
04.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-correntes	98	276.507,00	
<b>04.03.05</b>	<b>Transferências OE-correntes - EA's c/Aut. Financeira</b>		<b>6.973.120,00</b>	<b>8,1%</b>
04.03.05.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	99	5.149.880,00	
04.03.05.57.33	ERC - Transferências OE-correntes	100	1.823.240,00	
<b>05.07.01</b>	<b>Subvenções Políticas</b>		<b>75.962.392,00</b>	<b>87,8%</b>
05.07.01c	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas representados	101	15.477.524,00	
05.07.01d	Subvenções aos Partidos e Forças Políticas NÃO representados	101	384.868,00	
05.07.01e	Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	102	60.100.000,00	
<b>08.03.01</b>	<b>Transferências de Capital - EA's c/Aut. Administrativa</b>		<b>218.100,00</b>	<b>0,3%</b>
08.03.01.30.43	CNE - Transferências OE-capital	95	199.000,00	
08.03.01.30.44	CADA - Transferências OE-capital	96	8.000,00	
08.03.01.30.45	CNPD - Transferências OE-capital	97	5.000,00	
08.03.01.30.46	CNECV - Transferências OE-capital	98	6.100,00	
<b>08.03.06</b>	<b>Transferências OE-capital - EA's c/Aut. Financeira</b>		<b>120.000,00</b>	<b>0,1%</b>
08.03.06.52.02	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	99	120.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>			<b>168.515.253,00</b>	<b>100%</b>

## Mapa da Receita OAR 2017

U.M. Euro

ARTIGO	OAR 2017		
	Notas	Inscrição	Estrutura
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>60.550.026,00</b>	<b>73,89%</b>
05.02.01a Juros/Bancos e outras Inst.Financ./Depósitos à Ordem	1	0,00	0,00%
05.02.01b Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	1	5.000,00	0,01%
06.03.01a Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	2	60.214.566,00	99,45%
07.01.01 Venda de bens / Material de escritório	3	10,00	0,00%
07.01.02a Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR	4	15.000,00	0,02%
07.01.02b Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras	4	7.500,00	0,01%
07.01.05 Venda de bens / Bens inutilizados	3	10,00	0,00%
07.01.08b Venda de bens / Merchandising	3	20.000,00	0,03%
07.01.08c Venda de bens / Outros artigos para venda	3	10,00	0,00%
07.01.99 Venda de bens / Outros	3	10,00	0,00%
07.02.07 Venda de senhas de refeição	3	240.000,00	0,40%
07.02.99a Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	3	400,00	0,00%
07.02.99b Serviços de Reprodução - Cadernos de Encargos	3	10,00	0,00%
07.02.99c Serviços de Reprodução - Outros	3	10,00	0,00%
07.03.02 Rendas / Edifícios	3	46.500,00	0,08%
08.01.99a Outras receitas correntes - AR	3	1.000,00	0,00%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>6.371.260,00</b>	<b>7,77%</b>
09.04.01 Venda bens de investimento - outros - Entidades Não Financeiras	3	10,00	0,00%
09.04.10 Venda bens de investimento - outros - Famílias	3	2.000,00	0,03%
10.03.01a Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	2	6.369.150,00	99,97%
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>15.030.000,00</b>	<b>18,34%</b>
15.01.01 Reposições não abatidas nos pagamentos	5	30.000,00	0,20%
16.01.01a Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR	6	15.000.000,00	99,80%
<b>TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO</b>		<b>81.951.286,00</b>	<b>48,6%</b>
<b>Receitas Entidades Autónomas e Subvenções Estatais</b>		<b>86.563.967,00</b>	<b>51,4%</b>
06.03.01.30. Transferências OE-corrente para CNE	7	1.458.980,00	1,69%
06.03.01.30. Transferências OE-corrente para CADA	8	774.400,00	0,89%
06.03.01.30. Transferências OE-corrente para CNPD	9	780.468,00	0,90%
06.03.01.30. Transferências OE-corrente para CNECV	10	276.507,00	0,32%
06.03.01.52. Transferências OE-corrente para PROV. JUST.	11	5.149.880,00	5,95%
06.03.01.57. Transferências OE-corrente para ERC	12	1.823.240,00	2,11%
06.03.01h Transferência OE para Subvenções aos Partidos	13	15.862.392,00	18,32%
06.03.01i Transferência OE para Subvenção estatal p/campanhas eleitorais	14	60.100.000,00	69,43%
10.03.01.30. Transferências OE-capital para CNE	7	199.000,00	0,23%
10.03.01.30. Transferências OE-capital para CADA	8	8.000,00	0,01%
10.03.01.30. Transferências OE-capital para CNPD	9	5.000,00	0,01%
10.03.01.30. Transferências OE-capital para CNECV	10	6.100,00	0,01%
10.03.01.52. Transferências OE-capital para PROV. JUST.	11	120.000,00	0,14%
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>168.515.253,00</b>	<b>100%</b>

## Notas explicativas das rubricas orçamentais

## Receita

1 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da

República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho e 55/2010, de 24 de dezembro.

2 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada

pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho e 55/2010, de 24 de dezembro.

3 — Alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho e 55/2010, de 24 de dezembro.

4 — Alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOFAR, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho e 55/2010, de 24 de dezembro.

5 — Idem n.º 3, reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

6 — Alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da LOFAR, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho e 55/2010, de 24 de dezembro.

7 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril e artigo 185.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

8 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio e artigo 185.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

9 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e artigo 185.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

10 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março e artigo 185.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

11 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

12 — Artigo 48.º e Artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

13 — Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, 1/2013, de 3 de janeiro e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril — Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, sem redução conforme legislação em vigor à data de elaboração do presente orçamento.

14 — Artigos 17.º e 18.º da Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais — subvenção pública para a campanha das eleições para as Autarquias Locais de 2017, sem redução conforme legislação em vigor à data de elaboração do presente orçamento.

#### Despesa

1 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de

agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho, com a aplicação da redução estipulada no artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2 — Artigo 38.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, e artigos 47.º a 54.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Inclui ainda as remunerações devidas aos membros dos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (artigo 13.º da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, que a republicou, e Despacho Conjunto n.º 206/2005, de 25 de fevereiro, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2005); Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (n.º 8 do artigo 8.º da Lei n.º 73/2009, de 12 de agosto); Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho e Despacho Conjunto n.º 22383/2009, dos Ministros das Finanças, da Administração Interna e da Justiça, de 30 de setembro); e Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado (artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto);

Aplicação das reduções estipuladas na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2010, de 14 de dezembro, aos membros do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, dos secretariados dos Vice-Presidentes e do Gabinete do Secretário-Geral. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

3 — Artigo 46.º da LOFAR, na redação dada pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 — Artigo 45.º da LOFAR. Inclui, ainda, contratos inerentes ao Conselho dos Julgados de Paz (n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na redação dada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, que a republicou) e ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).

5 — Artigo 99.º do Estatuto da Aposentação.

6 — Artigo 44.º da LOFAR, e artigo 14.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

7 — Lei n.º 4/85, de 9 de abril, Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho (Deputados), n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 25.º da LOFAR (secretário-geral e adjuntos), despachos do Presidente da Assembleia da República, de 7 de junho de 2000, relativo às propostas n.ºs 172/SG/CA/2000, de 6 de fevereiro de 2009, 19/SG/CA/2009 (di-

rigentes), e 171/IX, de 18 de janeiro de 2005 (representante dos trabalhadores eleito para integrar o Conselho de Administração). Artigo 13.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República, aprovado pelo Despacho n.º 1/93, do Presidente da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série C, n.º 22, de 22 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 124/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 17, de 28 de fevereiro de 1998 (oficial de segurança e respetivo adjunto). Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

8 — Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro (suplemento de risco dos motoristas). Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

9 — Artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

10 — Artigos 53.º e 54.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

11 — Artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto e 120/2015 de 1 de setembro, artigo 15.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 78.º e 88.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

12 — N.º 3 do artigo 46.º da LOFAR (pessoal dos grupos parlamentares), n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

13 — N.º 4 do artigo 37.º da LOFAR e n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

14 — Atribuição de subsídio de residência em situações de estada prolongada no estrangeiro.

15 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 137/2010, de 28 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro.

16 — Ajudas de custo do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho dos Julgados de Paz, do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, do Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

17 — Artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de agosto, 8/99, de 10 de fevereiro, 45/99, de 16 de junho, 3/2001, de 23 de fevereiro, 24/2003, de 4 de julho, 52-A/2005, de 10 de outubro, 44/2006, de 25 de agosto, 45/2006, de 25 de agosto, 43/2007, de 24 de agosto, e 16/2009, de 1 de abril, artigos 3.º e 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e artigo 11.º da Resolução da Assembleia

da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

18 — Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro. Despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, exarado na proposta n.º 19/SG/CA/2009. Em cumprimento do determinado pela Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, foram revertidas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

19 — Despacho do Presidente da Assembleia da República, exarado na proposta n.º 108/SG/CA/2004.

20 — Regulamento n.º 354/2008, aprovado por Despacho do Presidente da Assembleia da República de 24 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008 e Despacho n.º 14/SG/2016 — Reembolso de despesas com habitação do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.

21 — Artigos 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de junho, 102/88, de 25 de agosto, 26/95, de 18 de agosto, 3/2001, de 23 de fevereiro, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 30/2008, de 10 de julho (regime transitório de atribuição do subsídio de reintegração a deputados), e artigo 9.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro (subsídio de desemprego a atribuir a ex-funcionários dos Grupos Parlamentares, antigos subscritores da Caixa Geral de Aposentações).

22 — Despesas relativas a senhas de presença no âmbito das atividades do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho). Artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 19 de março (exercício de funções de encarregado) publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 65, de 18 de março de 1998.

23 — Subsídio de lavagem de viaturas, de fardamento e de venda de senhas, de acordo com despacho do Presidente da Assembleia da República de 6 de fevereiro de 2009, relativo à proposta n.º 19/SG/CA/2009.

24 — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 133/2012, de 27 de junho, e 2/2016, de 6 de janeiro.

25 — Despacho do Secretário-Geral de 15 de janeiro de 2016, exarado sobre a informação n.º 137/DRHA/2015, de 23 de dezembro.

26 — Encargos inerentes a regimes de proteção social de origem dos deputados.

27 — Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada com a LOFAR e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

28 — Encargos com o regime geral da segurança social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da LOFAR, conjugado com a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

29 — Artigo 18.º do Estatuto dos Deputados, Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, conjugada e com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

30 — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro e 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março.

31 — N.º 3 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados.

32 — Encargo da Assembleia da República, enquanto entidade patronal, para a Caixa Geral de Aposentações: artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 498 /72, de 9 de dezembro, aditado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 81.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

33 — Despesas relativas à aquisição de combustível para viaturas e caldeiras de aquecimento. Inclui as despesas neste âmbito previstas pelo Conselho dos Julgados de Paz.

34 — Despesas com a compra de materiais de limpeza e higiene, a utilizar nas instalações da Assembleia da República.

35 — Despesas com aquisição de peças de vestuário (fardamento), nomeadamente do pessoal auxiliar.

36 — Despesas com bens de consumo imediato, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e com a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

37 — Despesas com a aquisição de papel.

38 — Despesas com bens de consumo imediato e acessórios de informática, incluindo as previstas pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

39 — Despesas com medicamentos para consumo no Gabinete Médico.

40 — Despesas com material clínico para consumo no Gabinete Médico.

41 — Despesas com a aquisição dos materiais (peças) para manutenção de viaturas.

42 — Despesas com equipamento para uso nas cantinas e restaurantes, designadamente equipamento não imputado a investimento.

43 — Despesas com outros materiais que não sejam consideradas nos números anteriores.

44 — Despesas com a aquisição de artigos destinados às ofertas no âmbito das relações institucionais.

45 — Despesas com a aquisição de artigos destinados a venda na Livraria Parlamentar.

46 — Despesas com ferramentas e utensílios cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.

47 — Despesas com aquisição de livros, revistas e documentação técnica, nomeadamente os afetos à Biblioteca e ao Centro de Informação Parlamentar e Interparlamentar e as despesas previstas pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

48 — Despesas com a aquisição de publicações diversas, designadamente jornais e revistas.

49 — Despesas com artigos honoríficos e objetos de decoração de reduzido valor, nomeadamente arranjos florais, essencialmente no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais.

50 — Aquisição de bens que se destinem a ser utilizados nos equipamentos de gravação e audiovisual.

51 — Despesas com a aquisição de bens não tipificados em rubrica específica, nomeadamente os não inventariáveis, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do

Sistema de Informações da República Portuguesa e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

52 — Despesas com o consumo de água.

53 — Despesas com o consumo de eletricidade.

54 — Despesas com o consumo de gás.

55 — Despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene.

56 — Despesas com reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis (excluindo grandes reparações), móveis e semoventes. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

57 — Despesas com o aluguer de espaços.

58 — Despesas com o aluguer de veículos.

59 — Despesas referentes a alugueres não tipificados nos números anteriores.

60 — Despesas com comunicações, fixas e móveis, de voz e dados, e de acessos à Internet, incluindo correspondência via CTT e os serviços inerentes às próprias comunicações, incluindo as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN.

61 — N.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto dos Deputados, e Resolução da Assembleia da República n.º 57/2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro.

62 — Despesas com o transporte de pessoal nos seguintes âmbitos: comissões parlamentares, cerimónias comemorativas, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens e cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas com transporte de bens já na posse dos serviços e as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e com o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

63 — Despesas relacionadas com necessidades esporádicas de representação dos Serviços da Assembleia da República, no âmbito das seguintes atividades: comissões parlamentares, deslocações ao estrangeiro, grupos parlamentares de amizade, receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e as decorrentes das atividades do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Conselho Nacional de procriação Medicamente Assistida, do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e da Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

64 — Despesas com a constituição de prémios de seguros de pessoas e bens, com exceção de seguros de saúde.

65 — Resolução da Assembleia da República n.º 57 /2004, de 6 de agosto, alterada pelas Resoluções da Assembleia da República n.ºs 12/2007, de 20 de março, 101/2009, de 26 de novembro, 60/2010, de 6 de julho, 164/2011, de 29 de dezembro, e 148/2012, de 27 de dezembro. Engloba essencialmente despesas de deslocação e alojamento em território nacional e no estrangeiro, no âmbito da receção de delegações e entidades oficiais, programa parlamento dos jovens, cooperação interparlamentar, e ainda as despesas previstas pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Conselho dos Julgados de Paz, pelo Conselho Nacional de Procria-

ção Medicamente Assistida, pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal, pelo Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN e pela Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

66 — Despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho dos Julgados de Paz e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

67 — Despesas efetuadas no âmbito da formação prestada por entidades externas (singulares ou coletivas), quer a funcionários, quer a cooperantes no âmbito dos programas de cooperação interparlamentares existentes.

68 — Despesas com a organização de seminários, exposições e similares, nomeadamente no âmbito editorial relativamente às sessões de lançamento de livros. Inclui as despesas previstas no âmbito do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

69 — Despesas com publicidade, nomeadamente as inerentes às atividades das comissões parlamentares, às cerimónias comemorativas, a concursos e à atividade editorial. Inclui as despesas com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

70 — Artigo 61.º da LOFAR.

71 — Despesas referentes à assistência técnica de bens no âmbito de contratos realizados. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho dos Julgados de Paz, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

72 — Despesas relativas a serviços de restauração e cafetaria. Inclui as despesas com o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

73 — Despesas relativas a serviços técnicos prestados por empresas e que a Assembleia da República não pode executar pelos seus meios, no âmbito das comissões parlamentares, das cerimónias comemorativas, das deslocações ao estrangeiro, dos grupos parlamentares de amizade, da receção de delegações e entidades oficiais, do programa parlamento dos jovens, da ação social, da atividade editorial (impressão gráfica) e dos programas de cooperação interparlamentar. Inclui ainda as despesas neste âmbito previstas pelos seguintes Conselhos: Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, Conselho dos Julgados de Paz, Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Conselho de Fiscalização do Sistema de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados dos Perfis de ADN.

74 — Despesas relacionadas com pagamentos de portagens.

75 — Despesas com serviços médicos prestados no gabinete médico.

76 — Despesas com a aquisição de serviços não tipificados em rubrica específica.

77 — Despesas associadas a serviços bancários, incluindo comissões inerentes às transações por multibanco.

78 — Despesas efetuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respetivo estatuto,

publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de junho de 2000.

79 — N.º 3 do artigo 28.º do Estatuto dos Deputados (despesas efetuadas no âmbito da Associação dos Ex-Deputados).

80 — Despesas correntes no âmbito da cooperação internacional, no domínio parlamentar.

81 — N.ºs 4, 5 e 6 do artigo 5.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.

82 — N.º 6 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados.

83 — Dotação para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis, resultantes de atualizações legal ou contratualmente impostas ou decorrentes de correções à variação dos índices de preços ao consumidor e inflação, IVA e Indexante de Apoios Sociais (IAS).

84 — Despesas inerentes ao IRC descontado pelas entidades bancárias aquando do pagamento de juros, de taxas de justiça e de outras taxas cobradas pela Câmara Municipal de Lisboa.

85 — Quotas devidas pela Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

86 — Inscrição nas feiras do livro em que a Assembleia da República participa.

87 — Despesa com obras nos edifícios da Assembleia da República, com exceção do Palácio de S. Bento, cujas despesas estão inscritas em rubrica própria («bens de domínio público»).

88 — Despesas com a aquisição de bens de investimento direta e exclusivamente ligados às tecnologias informáticas e à produção informática, como computadores, terminais, impressoras, ou *scanners*.

89 — Despesas com as aplicações informáticas e respetivos *upgrades*, incluindo o *software*.

90 — Despesas com a aquisição equipamento administrativo.

91 — Despesas com aquisição de bens inventariáveis de natureza artística ou cultural.

92 — Despesas com equipamento relacionado com a atividade audiovisual.

93 — Despesa com obras no Palácio de São Bento classificado como «Bem de domínio público».

94 — Aquisição de equipamento no âmbito do programa de cooperação interparlamentar existente.

95 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e artigo 9.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 12 de abril.

96 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

97 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

98 — Lei n.º 59/90, de 21 de novembro, Autonomia administrativa dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, alterada pela Lei n.º 24/2015, de 27 de março, e Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de março.

99 — N.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, e artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto.

100 — Artigo 48.º e Artigo 50.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

101 — N.ºs 1 a 3 e 6 a 7 do artigo 5.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, sem redução conforme legislação em vigor à data de elaboração do presente orçamento.

102 — Artigos 17.º e 18.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais. Inscrição do montante necessário ao pagamento da subvenção pública para a campanha das eleições para as Autarquias Locais de 2017, sem redução conforme legislação em vigor à data de elaboração do presente orçamento.

## JUSTIÇA

### Portaria n.º 288/2016

de 11 de novembro

Com a publicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), fixaram-se as disposições enquadradoras da reforma do sistema judiciário.

No âmbito da gestão dos tribunais de primeira instância, o exercício de funções de administrador judiciário, a par dos restantes órgãos de gestão — presidente do tribunal e magistrado do Ministério Público coordenador —, implica a aprovação em curso de formação específico, nos termos disposto no artigo 107.º da LOSJ.

O curso de formação específico é realizado pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e conta com a colaboração de outras entidades formadoras, nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, que aprova o regulamento do respetivo curso.

Em cada comarca existe um administrador judiciário, o qual, ainda que no exercício de competências próprias, atua sob a orientação genérica do juiz presidente do tribunal, sendo nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, pelo juiz presidente do tribunal, ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador, escolhido de entre cinco candidatos, previamente selecionados pelo Ministério da Justiça.

O administrador judiciário tem competências administrativas e de gestão, de onde se destaca a direção dos serviços da secretaria da comarca. Está isento de horário de trabalho e goza do estatuto remuneratório de diretor de serviços, sendo-lhe subsidiariamente aplicável o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, com exceção do artigo 26.º

No âmbito do despacho da Ministra da Justiça, de 1 de julho de 2013, o CEJ realizou o primeiro curso de formação específico, adequado ao desenvolvimento de qualidades e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente do tribunal de comarca, de magistrado do Ministério Público coordenador e, também, de administrador judiciário, tendo em vista a implementação da nova organização judiciária, em vigor desde 1 de setembro de 2014.

Ultrapassada a fase de implementação, impõe-se, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 49/2014,

de 27 de março (regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais — ROFTJ), regulamentar o âmbito e os procedimentos tendentes ao recrutamento para a frequência do curso de formação específico para administrador judiciário.

A base de recrutamento para frequência do curso de formação específico manteve-se circunscrita ao grupo de pessoal oficial de justiça, não obstante os requisitos agora exigidos no âmbito da formação académica de nível superior terem sido reajustados, por forma a aproximá-los da realidade que disciplina o exercício de funções em cargos de direção intermédia de primeiro grau, relativamente aos quais se mostram genericamente equiparados, por via do artigo 23.º do ROFTJ.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 104.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria define o âmbito de recrutamento para frequência do curso de formação específico referido no artigo 107.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, doravante designado Curso, bem como as regras procedimentais, a forma de graduação e a identificação das formações académicas de nível superior adequadas à frequência do Curso a que se refere o artigo 104.º da mesma lei.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de recrutamento

1 — Podem candidatar-se à frequência do Curso os oficiais de justiça:

- a) Detentores da categoria de secretário de justiça, com última classificação de serviço na categoria de *Muito Bom*; ou
- b) Que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- i) Quinze anos de serviço efetivo nas carreiras de oficial de justiça;
- ii) Última classificação de serviço de *Muito Bom*;
- iii) Formação académica de nível superior numa das seguintes áreas: Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia, Finanças, Gestão ou Matemática.

2 — Os requisitos referidos no número anterior devem verificar-se aquando do termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

#### Artigo 3.º

##### Vagas

O número de vagas é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça.

#### Artigo 4.º

##### Abertura do procedimento

1 — O procedimento de seleção para a admissão à frequência do Curso é aberto por despacho do diretor-geral da Administração da Justiça e publicado através de aviso no *Diário da República*.

2 — O aviso referido no número anterior é, ainda, divulgado na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ).